



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
ATA Nº DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Aos cinco dias do mês de fevereiro de 2024, às 10 horas 15 minutos, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Contratos, se reuniu a Comissão Permanente de Licitações, através dos servidores que subscrevem a presente Ata, para análise da habilitação das licitantes da Tomada de Preços nº 058/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço unitário, para a execução da Primeira fase de obras de Restauração da Casa Godoy, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A Comissão analisou os critérios de habilitação sendo o resultado:

LICITANTE	RESULTADO DE JULGAMENTO	MOTIV
CONSTRUTORA COSTAMAR LTDA, CNPJ: 113.430.815/0001-52	HABILITADA	Subite
LAUFFERTEC CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 50.346.728/0001-48	INABILITADA	Subite
AGUIAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ 93.820.173/0001-37	INABILITADA	Subite

O resultado do presente julgamento será divulgado no DOPA e, em não havendo recursos, a abertura do Envelope de Proposta realizar-se-á às 10 horas do dia 19 de fevereiro de 2024. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, sendo a presente ata assinada pelos membros da Comissão.

¹ LAUFFERTEC 27288804 - não atendidos itens 6.3.2 e 6.4.4

6.3.2. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia e arquitetura, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação os quais sejam:

a) Coordenação/Gerenciamento de equipe de trabalho em execução de obra de conservação e restauração em bens tombados em alguma esfera pública: municipal, estadual ou federal, com área mínima de 356,00 m².

A empresa **não comprovou** a qualificação técnica operacional prevista no edital (item 6.3.2). O atestado de capacidade técnica apresentado (pág.25 à 27) consta em nome da empresa CSM-Construtora Silveira Martins Ltda, os demais atestados não são compatíveis com o objeto

Obs.: Dos profissionais relacionados na declaração (pág. 32) somente o engº Rogério Gastão Silveira Martins apresentou a CAT atestando a execução dos serviços (item 6.3.3)

6.4.4 - Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar-se-á os dispositivos previstos no **ANEXO III - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrantes do presente Edital.

OS 03/2021

Art. 3º Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços cujo valor estimado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como para as contratações cujo objeto seja prestação de serviços com cessão de mão de obra, independentemente de seu valor, a verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço será realizada por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições: (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

I - Indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, sendo:

- a) Índice De Liquidez Corrente (LC);
- b) Índice De Liquidez Geral (LG);
- c) Solvência Geral (SG);

II - Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

§ 1º Nas contratações de serviços continuados comuns, que não sejam de engenharia, será também exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesse inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação. (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

A empresa não atingiu 10% de capital mínimo ou patrimônio líquido nem 16,66% de capital circulante líquido.

² AGUIAR 27288948 - não atendido item 6.3

Não constam documentos, atestados ou certidões no anexo 27288948 para a comprovação da qualificação técnica prevista no edital. A empresa não anexou no envelope de habilitação a documentação referente à qualificação técnica e a mesma não se encontra no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Chefe de Unidade**, em 05/02/2024, às 10:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Mabel dos Santos, Assistente Administrativo**, em 05/02/2024, às 10:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **William Quadros Kraemer, Assistente Administrativo**, em 05/02/2024, às 11:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **27319422** e o código CRC **C32C88A5**.